



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 7 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## RESOLUÇÃO Nº 21/2009

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Decretos 3.298/99 e 6.944/2009 e a necessidade de sistematização e consolidação das normas para concursos públicos para ingresso nas carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade, exceto para a classe de Professor Titular, e o que consta no Processo 016477/2009, resolve:

Art. 1º - Os concursos de que trata esta Resolução serão abertos por meio de editais preparados pela Secretaria de Órgãos Colegiados – SOC, em conjunto com a Procuradoria Federal Junto à UFV e a Comissão Permanente de Pessoal Docente, ouvido o Colegiado do Departamento e o Conselho Departamental do Centro de Ciências ou a Unidade de Ensino e a Pró-Reitoria de Ensino, quando for este o caso, e publicados no Diário Oficial da União e em outros meios de difusão.

Parágrafo Único - A divulgação oficial dos editais ficará a cargo da SOC, assessorada pela CPPD e pelos Departamentos ou Unidades de Ensino envolvidos.

Art. 2º - Para cada concurso serão divulgadas, na forma definida no próprio Edital, as Instruções Específicas sobre as Provas do Concurso, bem como os procedimentos regimentais para avaliação das Provas de Conhecimento, Didática e Títulos.

Parágrafo Único - Deverão constar no Edital a data, o local e o horário do início da Prova de Conhecimento.

Art. 3º - O prazo de inscrição no concurso, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos, será fixado no Edital.

Art. 4º - Para se inscrever no concurso para a carreira de Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, cada candidato(a) deverá preencher e assinar o Formulário de Inscrição e encaminhá-lo à CPPD, juntamente com o original do comprovante do pagamento da taxa da inscrição.

§ 1º - No Formulário de Inscrição deverá constar que o(a) candidato(a) possui:

I - prova de quitação com o serviço militar, quando for o caso;

II - prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

III - a titulação exigida no Edital;

§ 2º - O(a) candidato(a) deverá assinar um Termo de conhecimento das normas desta Resolução, dos termos do Edital e de que aceita as condições estipuladas para o ingresso na carreira do magistério.

Art. 5º - No ato da inscrição, cada candidato(a) receberá o número de sua inscrição, que, se necessário, poderá ser utilizado durante o concurso para sua identificação.

Art. 6º - Serão disponibilizados para os(as) candidatos(as) no site da CPPD, para conhecimento:

I - o conteúdo programático da(s) área(s) de conhecimento objeto do concurso;

II - as normas do concurso;

III - as instruções específicas sobre as provas do concurso.

Parágrafo Único - O Edital não poderá conter exigências pontuais como as do tipo “com tese em...”, “ter cursado a disciplina...”, ou restrições similares, devendo especificar apenas a Área e/ou a Subárea do Conhecimento a que se refere o concurso.

Art. 7º - Em nenhum caso, e em nenhuma hipótese, será permitida a inscrição condicional de qualquer candidato(a).

Art. 8º - Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total das vagas liberadas pelo MEC para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 37, § 1º, do Decreto nº 3.298/99.

Parágrafo Único - Não preenchida(s) a(s) vaga(s) reservada(s) a que se refere o caput deste Artigo, poderão ser convocados(as) os(as) demais candidatos(as) habilitados(as) para o preenchimento da(s) mesma(s), com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

Art. 9º - A homologação da(s) inscrição(ões) ficará condicionada ao exame da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição e sua aprovação.

§ 1º - O exame da documentação será feito pela Procuradoria Federal Junto à UFV, com base nos requisitos especificados no Edital.

§ 2º - A Universidade Federal de Viçosa publicará no *site* da Universidade Federal de Viçosa ([www.ufv.br](http://www.ufv.br)), no link “concursos/docentes”, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação das inscrições, a lista dos(as) candidatos(as) inscritos, bem como a composição da Comissão Examinadora, de forma a possibilitar amplo conhecimento acerca de todos(as) os(as) participantes no processo seletivo, permitindo eventuais procedimentos de controle de impedimento e suspeição ou pedido de impugnação acerca da inscrição de candidatos(as) ou da composição da Comissão Examinadora, seguindo o contido na Lei 9.784/99 e no Regimento Interno da UFV” **(Alterado pela Res. nº 05/2010-CONSU)**

§ 3º - O pedido de impugnação não deverá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação a que alude o Parágrafo anterior, e deverá conter obrigatoriamente a identificação, a assinatura do(a) impugnante e a matéria de fato e ou de direito, objeto da impugnação.

§ 4º - O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, Sala 205 - Ed. Arthur da Silva Bernardes - Campus Universitário - 36570-000 - Viçosa-MG, onde será protocolizado, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas no ato de inscrição.

Art. 10 - Os concursos de que trata esta Resolução consistirão de uma Etapa realizada em 3 (três) fases:

I - A primeira fase consiste de Prova de Conhecimento, aferido por meio de prova escrita ou prático-oral, de caráter eliminatório e classificatório;

II - A segunda fase consiste de Prova de Didática, que objetiva apurar a capacidade de planejamento de aula e de comunicação do(a) candidato(a), assim como seu conhecimento da matéria e sua capacidade de síntese. Esta Prova também é de caráter eliminatório e classificatório;

III - A terceira fase consiste de Prova de Títulos, quando serão avaliados os títulos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas fases anteriores. Esta prova é de caráter unicamente classificatório.

§ 1º - O(a) candidato(a) deverá se apresentar para realizar a Prova de Conhecimento com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário marcado e divulgado, portando documento oficial de identidade (original) e caneta de tinta de cor azul ou preta.

§ 2º - A Prova de Conhecimento, quando realizada na modalidade prático-oral, em substituição à forma escrita, deverá conter indicação dos instrumentos, aparelhos e técnicas utilizadas, a critério do Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino.

§ 3º - A Prova de Conhecimento, quando realizada na modalidade a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser filmada e gravada integralmente por dispositivo que capture sons e imagens, sem cortes, para efeito de registro e avaliação. A filmagem deverá indicar o horário de início e de término da Prova de cada candidato(a), mostrar o(a) candidato(a), todos os membros da Comissão Examinadora e outros presentes, sendo vedada a presença dos(as) demais candidatos(as).

Art. 11 - A Prova de Conhecimento deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - a Comissão Examinadora, após a sua instalação, divulgará uma lista de 10 (dez) pontos, previamente elaborada, dentre os que formam o conteúdo programático do concurso, conforme dispõe o inciso I do artigo 6º;

II - antes do sorteio de um ponto dentre os 10 (dez), os(as) candidatos(as) tomarão conhecimento de todos os pontos da lista;

III - especificamente para esta Prova será feito o sorteio de um código de identificação alfa numérico para cada candidato(a) e, em seguida, o sorteio de um ponto, dentre os 10 (dez) da lista, por um(a) dos(as) candidatos(as);

IV - a todo(a) candidato(a) será concedido o direito de dialogar com a Comissão Examinadora sobre os pontos da lista, se julgar não pertencerem ao conteúdo programático do concurso;

V - no caso de discordância, a Comissão Examinadora decidirá imediatamente sobre a procedência, ou não, da alegação;

VI - a lista final de 10 (dez) pontos deverá ser assinada por cada candidato(a) presente e anexada aos autos;

VII - o ponto sorteado será o mesmo para todos(as) os(as) candidatos(as);

VIII - imediatamente após o sorteio será dado prazo de duas horas para consulta bibliográfica no local de realização da Prova de Conhecimento. O material a ser utilizado pelo(a) candidato(a) é de sua responsabilidade e deverá estar no local da Prova de Conhecimento antes do sorteio do ponto.

IX - nenhum(a) candidato(a) poderá se ausentar do local determinado para realização da Prova de Conhecimento.

X- A Prova de Conhecimento terá duração de 3 (três) horas e será realizada pelo(a) candidato(a) sem consulta a qualquer material.

XI - Cada candidato(a) identificará sua prova apenas por meio do código alfanumérico, impondo-se a desclassificação àquele(a) candidato(a) que assinar ou colocar qualquer marca ou sinal que permita sua identificação;

Art. 12 - A avaliação da Prova de Conhecimento deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - adequação da estrutura da prova em relação ao ponto sorteado;

II - abordagem dos elementos essenciais, com capacidade de análise e síntese;

III - correção e clareza na redação da prova;

IV - atualidade e precisão no tratamento dos conceitos e informações;

§ 1º - A Prova de Conhecimento de cada candidato(a) será corrigida pelos membros da Comissão Examinadora, que atribuirão uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º - As notas atribuídas devem ser justificadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Artigo e serão lançadas e guardadas em planilhas, previamente distribuídas aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 13 - Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que obtiver média aritmética das 3 (três) notas dos membros da Comissão Examinadora inferior a 7,00 (sete vírgula zero zero) pontos.

Art. 14 - Apurado o resultado da Prova de Conhecimento pela Comissão Examinadora, o(a) Presidente divulgará no site da CPPD e em mural do Departamento ou da Unidade de Ensino que esteja realizando o concurso a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as).

§ 1º - O prazo para recurso será de 24 horas após a divulgação do resultado.

§ 2º - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Examinadora em ofício entregue na secretaria da CPPD.

§ 3º - Após a publicação do resultado, os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Prova de Conhecimento terão o prazo de 4 (quatro) horas para entregar as cópias do *curriculum vitae* acompanhado dos documentos comprobatórios, devidamente identificados, nos termos do Artigo 19 desta Resolução.

Art. 15 - A Prova de Didática terá como objetivo apurar a capacidade de planejamento de aula e de comunicação do(a) candidato(a), assim como seu conhecimento da matéria e sua capacidade de síntese.

§ 1º - Na Prova de Didática, a aula deve ser do nível de Graduação, quando o concurso for para o nível superior, e do nível de Ensino Médio, quando o concurso for para este nível.

§ 2º - O(a) candidato(a) deverá se apresentar para realizar a Prova de Didática com antecedência mínima de 1 (uma) hora no local e no horário determinados (cuja referência é o horário de Brasília), previamente divulgados pela Comissão Examinadora, portando documento oficial de identidade (original).

§ 3º - A Prova de Didática de cada candidato(a) será realizada em sessão pública e gravada integralmente por dispositivo que capture sons e imagens, sem cortes, para efeito de registro e avaliação. A filmagem deverá indicar o horário de início e de término da Prova de cada candidato(a) e mostrar o(a) candidato(a), todos os membros da Comissão Examinadora e outros presentes, sendo vedada a presença dos(as) demais candidatos(as).

Art. 16 - A Prova de Didática será realizada obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - no momento da Prova de Didática, a Comissão Examinadora, após a sua instalação, organizará e divulgará uma lista de 10 (dez) pontos, dentre os que formam o conteúdo programático do concurso, conforme dispõe o inciso I do artigo 6º;

II - antes do sorteio de um ponto dentre os 10 (dez), o(s) candidato(s) tomará(ão) conhecimento de todos os pontos da lista;

III - a todo(a) candidato(a) será concedido o direito de dialogar com a Comissão Examinadora sobre os pontos da lista, se julgar não pertencerem ao programa do concurso;

IV - no caso de discordância, a Comissão Examinadora decidirá imediatamente sobre a procedência, ou não, da alegação;

V - será feito o sorteio de um ponto, dentre os 10 (dez) da lista, por um(a) candidato(a);

VI - a lista final de 10 (dez) pontos deverá ser assinada pelos(as) candidatos(as) presentes e anexada aos autos;

VII - o ponto sorteado será o mesmo para todos(as) os(as) candidatos(as);

VIII - após o sorteio do ponto, os(as) candidatos(as) terão, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas para a preparação da aula a ser avaliada pela Comissão Examinadora;

IX - no dia, horário e local definidos pela Comissão Examinadora para a realização da Prova de Didática, inicialmente será feito o sorteio da ordem de apresentação de cada candidato(a) e, em seguida, todos(as) os(as) candidatos(as) entregarão à Comissão Examinadora o material didático de que farão uso na realização da Prova. Este material deverá ser identificado e lacrado até sua devolução para cada candidato(a) no momento de realizar sua Prova;

X - antes de iniciar a aula, todo(a) candidato(a) receberá da Comissão Examinadora o material didático de que fará uso.

XI - para a apresentação, como recurso didático, será permitido o uso de retroprojeter, projetor (tipo *datashow*) e quadro de giz ou quadro branco (quadro em fórmica para pincel atômico), disponibilizados pela UFV;

Art. 17 - A avaliação da Prova de Didática deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - abordagem dos assuntos essenciais do ponto sorteado;

II - atualidade e exatidão de conteúdo, conceitos e informações;

III - apresentação dos tópicos a serem desenvolvidos na aula;

IV - domínio do tema, segurança e clareza na apresentação da aula;

V - adequação da distribuição do tema durante a aula (que terá a duração de 50 minutos, com tolerância de 10 minutos para mais ou para menos). O controle desse tempo é de responsabilidade exclusiva de cada candidato(a).

VI - domínio e utilização eficiente dos recursos didáticos escolhidos;

VII - utilização de exemplos significativos e dinamização da aula;

VIII - capacidade de análise e síntese com relação ao conteúdo tratado;

Parágrafo Único - Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato(a). As notas atribuídas, justificadas nos critérios estabelecidos neste artigo, serão lançadas e guardadas em planilhas previamente distribuídas aos membros da Comissão Examinadora;

Art. 18 - Apurado o resultado da Prova de Didática pela Comissão Examinadora, o seu Presidente divulgará a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no site da CPPD e em mural do Departamento ou da Unidade de Ensino que esteja realizando o concurso.

§ 1º - Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que obtiver média aritmética das notas dos membros da Comissão Examinadora inferior a 7,00 (sete vírgula zero zero) pontos.

§ 2º - O prazo para recurso será de 24 horas após a divulgação do resultado.

§ 3º - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Examinadora em ofício entregue na secretaria da CPPD.

Art. 19 - A Prova de Títulos consistirá no julgamento do *Curriculum Vitae* do(a) candidato(a) pela Comissão Examinadora, considerada, obrigatoriamente, a afinidade dos títulos apresentados com a Área e/ou Subárea do concurso.

§ 1º - O *Curriculum Vitae* deverá relacionar os títulos e atividades de acordo com a sequência indicada pelo Anexo I desta Resolução, em sua parte "Critérios de Avaliação de Desempenho dos Docentes";

§ 2º - O *Curriculum Vitae* deverá ser apresentado em 3 (três) vias. A uma delas deverão ser anexados os documentos comprobatórios, devidamente identificados, na seqüência adotada no próprio *Curriculum*;

§ 3º - Cópias de diplomas, certificados de conclusão e, quando aplicável, históricos escolares referentes a cursos de graduação e programas de pós-graduação deverão ser autenticadas em cartório ou na secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFV, mediante apresentação dos documentos originais;

§ 4º - As Instruções Específicas referidas no Artigo 6º. Inciso III conterão uma Tabela de Pesos elaborada pelo Departamento ou pela Unidade de Ensino interessada para ponderação dos cinco itens da análise da Prova de Títulos, estabelecidos no Anexo I desta Resolução, a saber:

I - formação acadêmica;

II - atividades de ensino;

III - atividades de pesquisa;

IV - atividades de extensão;

V - atividades de administração e outras atividades.

§ 5º - Na definição da Tabela de Pesos referida no parágrafo anterior deverão ser observados o limite máximo de peso 4 (quatro) para cada item e a soma de peso 10 (dez) para o conjunto dos itens.

Art. 20 - A avaliação da Prova de Títulos de cada candidato(a) deverá consistir em:

I - contagem de pontos em cada um dos cinco itens relacionados no Artigo 19 desta Resolução, seguindo os critérios estabelecidos no seu Anexo I.

II - aplicação dos fatores de ponderação constantes na Tabela de Pesos descrita no § 4º do Art. 19 desta Resolução, obtendo-se o total de pontos da Prova de Títulos conforme a expressão a seguir:

$$\text{Total de pontos ponderados} = \frac{\sum_{i=1}^5 P_i N_i}{\sum_{i=1}^5 P_i},$$

sendo  $\sum_{i=1}^5 P_i = 10$ , em que  $P_i$  representa o peso variável de 0 a 4 e  $N_i$  representa o total de pontos obtidos em cada campo.

III - conversão dos pontos em notas, de forma que seja atribuída ao candidato com maior pontuação uma nota entre 7,0 (sete vírgula zero) e 10 (dez), e ao candidato cuja titulação atenda à titulação mínima requerida pelo concurso, uma nota de, no mínimo, 7,00 (sete vírgula zero zero) e que os pontos dos demais candidatos sejam convertidos em nota proporcional dentro deste limite de pontuação.

§ 1º - A Comissão Examinadora usará uma planilha, a ser elaborada pela CPPD, onde constará a pontuação atribuída a cada atividade curricular do(a) candidato(a), a qual deverá ser mantida no Departamento ou na Unidade de Ensino por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - As atividades curriculares relacionadas nos itens II, III, IV e V do Artigo 19 e praticadas há mais de 10 (dez) anos, contados a partir da data da homologação do concurso, terão um redutor de 50% (cinquenta por cento) dos pontos contados.

Art. 21 - A Comissão Examinadora do concurso, constituída de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos docentes no exercício do magistério, será nomeada pelo Presidente do CEPE, por indicação do Diretor do Centro de Ciências e da CPPD, ouvido o Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino.

§ 1º - Pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente serão de outra instituição.

§ 2º - Não será admitida a participação, como membro da Comissão Examinadora, de docente que tenha sido orientador de Mestrado e/ou de Doutorado de algum dos candidatos cujas inscrições forem homologadas.

§ 3º - Somente poderão compor a Comissão Examinadora docentes que possuem titulação igual ou superior àquela exigida para o concurso;

§ 4º - Excepcionalmente, mediante justificativa do Colegiado do Departamento, docentes aposentados(as) e profissionais de reconhecido valor na área do concurso, pertencentes, ou não, ao magistério, poderão participar da Comissão Examinadora.

§ 5º - Compete à Comissão Examinadora:

I - julgar as provas do concurso;

II - aprovar e assinar a ata e o Quadro de Notas do Concurso.

Art. 22 – No caso da Prova de Títulos e de Didática, a Comissão Examinadora só poderá instalar-se e deliberar com a totalidade de seus membros.

§ 1º - O presidente da Comissão Examinadora será um dos membros desta Comissão. Se indicado pelo Departamento, seu nome será encaminhado ao Conselho Departamental do Centro de Ciências; se indicado pela Unidade de Ensino, será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino. O Conselho Departamental ou a Pró-Reitoria de Ensino encaminhará para nomeação pelo CEPE.

§ 2º - Se, iniciadas as Provas, algum membro da Comissão Examinadora vir-se impossibilitado de continuar no exercício de suas funções, o(a) Presidente da Comissão Examinadora convocará um(a) suplente.

§ 3º - Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, na apuração da média geral serão consideradas as notas conferidas pelo(a) substituto(a) e as anteriormente atribuídas pelo(a) substituído(a).

§ 4º - O Presidente da Comissão Examinadora do Concurso indicará, dentre os demais membros da Comissão Examinadora, aquele que será o(a) Secretário(a) ao(à) qual caberá redigir a ata e preencher o Quadro de Notas do Concurso.

Art. 23 - Após a nomeação dos(as) aprovados(as) e/ou concluído o objetivo do concurso, os documentos com os quais cada candidato(a) instruiu o seu pedido de inscrição ficarão à disposição por 3 (três) meses na CPPD, para devolução.

Art. 24 - O julgamento dos concursos obedecerá aos seguintes critérios:

I - em cada prova, cada membro da Comissão Examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato(a);

II - em cada prova, a nota final de cada candidato(a) será a média aritmética das 3 (três) notas conferidas pelos membros da Comissão Examinadora, com apenas duas decimais, sem arredondamento;

III - a média geral de cada candidato(a) em todo o concurso será a média aritmética das 9 (nove) notas conferidas pelos membros da Comissão Examinadora nas 3 (três) provas, com apenas duas decimais, sem arredondamento;

IV - será reprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver média geral inferior a 7,00 (sete virgula zero zero);

VI - os(as) candidatos(as) não classificados(as) no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II desta Resolução, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados(a) no Concurso;

VII - no caso de candidatos(as) aprovados(as) com a mesma média geral, terá prioridade, para efeito de classificação, o(a) que tiver, pela ordem, idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece o artigo 27, § único, da Lei 10.741, de 01/10/2003. Respeitado este primeiro critério e permanecendo o empate, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I- maior nota na Prova de Conhecimento;
- II- maior titulação acadêmica na área do Concurso;
- III- maior nota na Prova de Didática.

VIII - nenhum(a) dos(as) candidatos(as) empatados(as) na última posição da classificação de aprovados(as) serão considerados(as) reprovados(as);

Art. 25 - O prazo para a interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da divulgação do resultado final do Concurso;

Parágrafo Único - O recurso, protocolizado na secretaria da CPPD, será dirigido à Comissão Examinadora, para apreciação e julgamento.

Art. 26 - Terminado o concurso, a CPPD analisará os autos e os remeterá ao Colegiado do Departamento ou da Unidade de Ensino, para análise e parecer, e posterior encaminhamento ao Conselho Departamental do Centro de Ciências e ao CEPE.

Art. 27 - O prazo de validade do Concurso, obedecida a legislação vigente, constará no Edital.

§ 1º - O prazo de validade referido no *caput* passará a contar a partir da publicação no Diário Oficial da União da homologação do concurso pelo CEPE;

§ 2º - De acordo com o interesse do Departamento ou da Unidade de Ensino, por sua solicitação, formalizada na Secretaria de Órgãos Colegiados, o prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 28 - No ato da nomeação, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar os originais dos diplomas e Históricos Escolares dos cursos de Graduação e/ou de pós-graduação, para a conferência da autenticidade dos documentos, cujas cópias (uma de cada documento) deverão ficar depositadas na Seção de Arquivo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º - Para efeito de nomeação de candidato(a) aprovado(a), serão exigidos:

I - para a classe de Professor Auxiliar - diploma de curso superior na área de conhecimento do concurso estabelecida pelo Colegiado do Departamento ou pela Unidade de Ensino;

II - para a classe de Professor Assistente - título de Mestre ou de Livre Docente ou de Doutor, obtido em curso regular de pós-graduação na área do Concurso estabelecida pelo Colegiado do Departamento ou pela Unidade de Ensino;

III - para a classe de Professor Adjunto - título de Livre Docente ou de Doutor, obtido em curso regular de pós-graduação na área do Concurso, estabelecida pelo Colegiado do Departamento ou Unidade de Ensino;

IV - para a classe DI - habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal.

§ 2º - A equivalência de títulos e graus será apreciada pela CPPD, ouvido o Colegiado do Departamento ou a Unidade de Ensino, e encaminhada ao CEPE para aprovação.

§ 3º - Os títulos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou equivalentes deverão ser reconhecidos ou revalidados segundo a legislação vigente.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o que dispõem as Resoluções 4/2006-CONSU e 23/2008-CONSU em relação ao Concurso Público para ingresso na carreira do Magistério da Universidade Federal de Viçosa.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 14 de dezembro de 2009.

LUIZ CLÁUDIO COSTA  
Presidente do CONSU

## ANEXO I

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA A PROVA DE TÍTULOS

#### I - FORMAÇÃO ACADÊMICA (\*)

1. GRADUAÇÃO: 5,0
  2. ESPECIALIZAÇÃO: 10,0
  3. MESTRADO
    - . Concluído, com tese ou dissertação aprovada: 20,0
    - . Em andamento, já com os créditos concluídos: 15,0
  4. DOUTORADO
    - . Concluído: 45,0
    - . Em andamento, com os créditos concluídos e Exame de Qualificação aprovado: 35,0
    - . Em andamento, com os créditos concluídos: 25,0
- (\*) Os pontos obtidos pela formação acadêmica não poderão ser cumulativos.

#### II - ATIVIDADES DE ENSINO

1. EXPERIÊNCIA DIDÁTICA
  - 1.1. Aulas de Graduação e Pós-Graduação
    - . 0,005/hora-aula
  - 1.2. Aulas de Ensino Médio, Fundamental e outros
    - . 0,002/hora-aula
  - 1.3. Participação em Monitorias e Tutorias
    - . 0,10/semestre
2. COORDENAÇÃO DE DISCIPLINAS, CURSOS E PROGRAMAS ESPECIAIS
  - 2.1. Disciplinas de Graduação
    - . 0,10/disciplina/semestre
  - 2.2. Cursos de Graduação
    - . Coordenador: 1,5/ano
    - . Membro da comissão coordenadora: 0,3/ano
  - 2.3. Programas e Cursos de Pós-Graduação (*Stricto e Lato Sensu*)
    - . Coordenador: 1,5/ano
    - . Membro da comissão coordenadora: 0,3/ano
  - 2.4. Programas Especiais
    - . Coordenador: até 1,0/ano
3. ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO DE ESTUDANTES
  - 3.1. Graduação
    - . Orientação em programas especiais: 0,02/estudante/ano
    - . Orientação de Monitorias e Tutorias: 0,02/estudante/ano
    - . Iniciação científica e Iniciação científica júnior: 0,10/estudante/ano
    - . Orientação de iniciação à extensão: 0,10/estudante/ano
    - . Orientação de monografia obrigatória: 0,10/monografia
    - . Orientação acadêmica de estudantes: 0,005/estudante/semestre
  - 3.2. Aperfeiçoamento

- . Orientação: 0,15/bolsista/ano
- 3.3. Pós-Graduação
- . Especialização/Residência: 0,20/estudante/ano
- . Mestrado (\*):
- Concluído: Orientador: 0,50/estudante/ano
- Co-Orientador/Conselheiro: 0,20/estudante/ano
- Não-concluído: Orientador: 0,20/estudante/ano
- Co-Orientador/Conselheiro: 0,10/estudante/ano
- Doutorado (\*):
- Concluído: Orientador: 0,80/estudante/ano
- Co-Orientador/Conselheiro: 0,30/estudante/ano
- Não-concluído: Orientador: 0,30/estudante/ano
- Co-Orientador/Conselheiro: 0,15/estudante/ano
- (\*) Respeitados os limites de dois anos para mestrado e de quatro anos para doutorado.

#### 4. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS

- 4.1. Concursos Públicos: 0,30/banca
- 4.2. Banca de Monografia, Monitoria e Tutoria: 0,05/banca
- 4.3. Bancas de Pós-Graduação:
- . Monografia de *Lato sensu*: 0,10/banca
- . Dissertação de Mestrado: 0,20/banca
- . Tese de Doutorado: 0,40/banca
- 4.4. Exames de Qualificação:
- . Mestrado: 0,10/exame
- . Doutorado: 0,15/exame
- 4.5. Reconhecimento/Recredenciamento de Cursos: 0,50/curso

#### 5. CADERNOS DIDÁTICOS PUBLICADOS

- . até 1,0/caderno

### III - ATIVIDADES DE PESQUISA

#### 1. ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS COM CORPO EDITORIAL

A classificação dos artigos para fins de atribuição de pontos deverá seguir os critérios adotados pelas Comissões de Assessoramento e Avaliação dos Programas de Pós-Graduação da CAPES, na forma seguinte:

##### 1.1. Qualis Internacional:

- . A: 1,5 a 2,0/artigo
- . B: 1,2 a 1,5/artigo
- . C: 0,3 a 0,6/artigo

##### 1.2. Qualis Nacional:

- . A: 0,8 a 1,2/artigo
- . B: 0,5 a 0,8/artigo
- . C: 0,3 a 0,5/artigo

#### 2. ARTIGOS PUBLICADOS NA ÍNTEGRA EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS E SIMILARES, COM COMISSÃO EDITORIAL:

- 2.1. Nacional: 0,2 a 0,8/artigo
- 2.2. Internacional: 0,25 a 1,0/artigo

#### 3. BOLSISTA EM ÓRGÃOS FINANCIADORES DE PESQUISA

- . Nível II: 0,25/ano

. Nível I: 0,50/ano

#### 4. LIVROS PUBLICADOS

##### 4.1. No País

. Livro: até 4,0/livro

. Capítulo de livro: até 1,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 4,0 pontos por livro

. Editor de livro: até 1,5/livro

. Livro traduzido: até 1,0/livro

##### 4.2. No Exterior

. Livro: até 6,0/livro

. Capítulo de livro: até 2,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 6,0 pontos por livro

. Editor de livro: até 1,5/livro

. Livro traduzido: até 1,0/livro

#### 5. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EDITORIAL, REVISORES DE REVISTA CIENTÍFICA, ENTIDADES CIENTÍFICAS E CULTURAIS

##### 5.1. Comissão Editorial

. Presidente: 1,0/ano

. Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano

##### 5.2. Revisão de Artigos Científicos

. 0,05/artigo

##### 5.3 . Diretoria de Entidade Científica e Cultural

. até 0,50/ano

#### 6. PUBLICAÇÃO DE RESUMO EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS

6.1. Local: 0,05/resumo

6.2. Nacional: 0,1/resumo

6.3. Internacional: 0,2/resumo

#### 7. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS

7.1. Com Apresentação de Trabalho, em Eventos Locais: 0,10/trabalho

7.2. Com Apresentação de Trabalho, em Eventos Nacionais: 0,20/trabalho

7.3. Com Apresentação de Trabalho, em Eventos Internacionais: 0,30/trabalho

7.4. Sem Apresentação de Trabalho: 0,05/participação

7.5. Conferencista, Relator ou Debatedor

7.5.1. Eventos Nacionais:

. Presidente de Seção, Conferencista ou Palestrante: até 0,40/participação

. Secretário de Mesa, Relator ou Debatedor: até 0,20/participação

7.5.2. Eventos Internacionais:

. Presidente de Seção, Conferencista ou Palestrante: até 0,60/participação

. Secretário de Mesa, Relator ou Debatedor: até 0,30/participação

#### 8. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ASSESSORIA E CONSELHOS DIRETORES E CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO A PESQUISA

##### 8.1. Membro

. até 1,0/ano

##### 8.2. Consultor *ad hoc*

. por projeto: 0,1

## 9. PROJETOS DE PESQUISA

### 9.1. Financiados por Agências de Fomento público e privado

. Coordenador : até 1,0/projeto/ano

. Membro : até 0,25/projeto/ano

### 9.2. Não Financiados

. Coordenador : até 0,5/projeto/ano

. Membro : até 0,15/projeto/ano

## 10. ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

### 10.1. Pedido de depósito de patente

. 1,5/pedido

### 10.2. Carta patente concedida

. 4,5/carta patente concedida

### 10.3. Registro de desenho industrial

. 0,5/registro

### 10.4. Certificado de proteção de cultivar

. 1,0/certificado

### 10.5. Registro de cultivar

. 3,0/registro

### 10.6. Registro de marca

. 0,75/registro

### 10.7. Registro de software

. 1,5/registro

### 10.8. Registro de direitos autorais

. 1,0/registro

## IV - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

### 1. PUBLICAÇÕES TÉCNICAS EDITADAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

. Boletim: até 0,3/boletim

. Informe: até 0,2/informe

. Nota: até 0,1/nota

. Folder: até 0,05/folder

### 2. PRODUÇÕES TÉCNICAS MULTIMÍDIA

. Cd-Rom, Vídeos, Softwares: até 2,0

### 3. ARTIGOS DE DIVULGAÇÃO

#### 3.1. Em Revistas Técnicas e Informativas de Circulação Nacional

. até 0,2/artigo

#### 3.2. Em Outros Meios de Comunicação

. até 0,1/artigo

### 4. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES EDITORIAIS DE REVISTAS TÉCNICAS E INFORMATIVAS E BOLETINS TÉCNICOS

. Editor: 1,0/ano

. Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano

## 5. ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA, PERÍCIA OU AUDITORIA

- . por contrato ou convênio: até 0,25/ano
- . consultoria *ad hoc*: 0,05/parecer escrito

## 6. COORDENAÇÃO DE EVENTOS OU CONVÊNIOS

### 6.1. Eventos

- . Local
- . Coordenador: 0,30/evento
- . Membro: 0,10/evento
- . Regional/Nacional
- . Coordenador: 1,0/evento
- . Membro: 0,3/evento
- . Internacional
- . Coordenador: 1,5/evento
- . Membro: 0,50/evento

### 6.2. Convênios

- . Coordenador: até 1,0/convênio/ano
- . Membro: até 0,25/convênio/ano

### 6.3. Empresas Juniores

- . Coordenador: até 1,0/ ano
- . Coordenador de projeto: até 0,25/ ano

## 7. CURSOS E PALESTRAS

### 7.1. Cursos

- . Coordenador: até 0,10/curso
- . Professor: 0,005/hora-aula

### 7.2. Palestras

- . Internacional: 0,20/palestra
- . Nacional: 0,15/palestra
- . Regional: 0,10/palestra
- . Local: 0,05/palestra

## 8. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES E CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO - EXTENSÃO

- . até 1,0/ano

## 9. PROJETOS DE EXTENSÃO REGISTRADOS NA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

### 9.1. Financiados por Órgãos Públicos ou Privados:

- . Coordenador: até 1,0/projeto/ano
- . Membro: até 0,25/projeto/ano

### 9.2. Não-Financiados:

- . Coordenador: até 0,5/projeto/ano
- . Membro: até 0,15/projeto/ano

## 10. ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIOS

### 10.1. De Nível Médio: 0,02/estagiário/ano

### 10.2. De Graduandos: 0,10/estagiário/ano

### 10.3. De Graduados: 0,15/estagiário/ano

## 11. ESTÁGIOS EXTRA CURRICULARES

. 0,001/hora

## V - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OUTRAS ATIVIDADES

### 1. CARGOS ADMINISTRATIVOS

- . Reitoria: 6,0/ano
- . Vice-Reitoria: 4,0/ano
- . Pró-Reitoria e Diretoria de Centro de Ciências: 3,5/ano
- . Diretoria Técnica e Chefia de Departamento: 2,5/ano
- . Responsável por Setor dentro de Departamento: até 1,0/ano

### 2. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, CÂMARAS E COMISSÕES – EXCLUÍDOS MEMBROS NATOS

- . Conselho Técnico: 0,10/ano
- . Conselho Departamental: 0,10/ano
- . Câmara de Ensino: 0,10/ano
- . Comissões permanentes departamentais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Avaliação: 0,10/ano
- . Presidente de comissões permanentes departamentais: 0,20/ano
- . Comissões eventuais de âmbito departamental: 0,02/comissão
- . Comissões eventuais de âmbito universitário: até 0,10/comissão
- . Comissões permanentes de âmbito universitário: 0,30/ano
- . Órgãos colegiados superiores: 0,40/ano

### 3. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES NA ÁREA DO CONCURSO

A critério da Comissão Examinadora, até o total de 20 pontos.

## ANEXO II

### QUANTIDADE DE VAGAS × NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS

<b>QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO OU EMPREGO</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS</b>
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48
16	50
17	52
18	53
19	54
20	56
21	57
22	58
23	58
24	59
25	60
26	60
27	60
28	60
29	60
30 ou mais	duas vezes o número de vagas